



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a formalização do Código de Ética da Câmara Municipal de Monteiro.

Trata-se de Processo Administrativo nº83/2022 encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto a deliberação para a homologação do Processo Administrativo/Carta Convite nº 02/2022.

Esta Assessoria Jurídica manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Foram devidamente respeitados os prazos legais. Não houve impugnação ao edital.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e, a proposta vencedora, foi a de menor preço.

A empresa Silva Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia interpôs recurso administrativo alegando em breve síntese que o preço apresentado pela empresa declarada vencedora, é inexequível.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Em contrarrazões a empresa Grava Sociedade Individual de Advocacia, declarada vencedora, alega que os preços apresentados são os praticados pelo mercado.

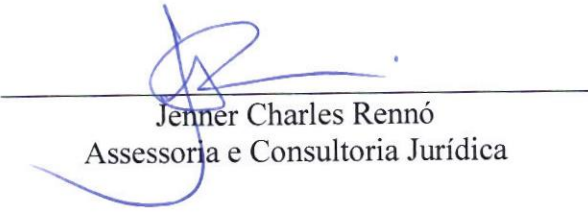
Diante das pesquisas de preços realizadas pela Comissão de Licitação, o preço apresentado pela empresa vencedora é compatível com o de mercado.

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monteiro Lobato, 15 de agosto de 2022.



Jenner Charles Rennó
Assessoria e Consultoria Jurídica